



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 044/98

ISENTA MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA PARA PAGAMENTO DE IMPOSTOS.

A Câmara Municipal de Caiana, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber os Impostos do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana, até o dia 31 de Dezembro de 1998, isento de Multas e Correção Monetária.

Art. 2º - A Isenção que trata o Art. 1º é válida para todos os Débitos em atraso inclusive Dívida Ativa.

Art. 3º - A Dívida ativa relativa aos exercícios retroativos ao ano de 1995, terão seus valores reajustados de acordo com o Lançamento na Guia de Arrecadação de Impostos do Exercício de 1995, constante na Lei nº 004/97 de 17 de fevereiro de 1997.

Art. 4º - A Dívida ativa que trata o art. Anterior, será cobrada no valor do lançamento de 1995, para cada Ano Devedor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiana, MG. em 04 de Dezembro de 1998.


Paulo Roberto Ferreira
Prefeito Municipal

